



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL

"EDITAL RETIFICADO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAE-SEI:	2420-65.2017.4.01.8014
OBJETO:	Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e das Subseções Judiciárias de Araguaina e Gurupi-TO, conforme descrito nos seus anexos, para melhor atender a rede MPLS, conforme Termo de referência – Anexo I do Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.1.2013, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.
ABERTURA:	Data: ... / 09 / 2017 Hora: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF. Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br .
TELEFONE:	(63) 3218-3858 – SELIT/SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins**, designado pela Portaria Nº 281, de 21 de outubro de 2016, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação futura de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para **implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes (WAN IP/VPN MPLS) locais de computadores da sede da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas com os das sedes das Subseções Judiciárias de Araguaina e Gurupi-TO, conforme descrito nos seus anexos, para melhor atender a rede MPLS, conforme Termo de referência – Anexo I do Edital.**

2- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 14 / 09 / 2017, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins – no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.5.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do ANEXO I deste Edital e os requisitos descritos no subitem 5.8, e registrada no sistema eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento do campo descrição complementar, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa.

6.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA formulada. Após o início da Sessão a PROPOSTA não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

6.3. As PROPOSTAS dos concorrentes deste PREGÃO, contendo a descrição dos materiais, seus valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos, ficarão disponíveis na internet.

6.4. O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, **deverá assinalar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:**

6.4.1. Quanto a fatos supervenientes e impeditivos que o impeça de participar do certame (exigido somente em caso positivo);

6.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

6.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

6.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

6.4.6. Relativo a empregados não executando trabalho degradante, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

6.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos LICITANTES, por solicitação do pregoeiro.

6.6. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

6.7. Os itens da PROPOSTA que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações seguintes:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF

b) Especificações claras e detalhadas dos materiais e serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, indicando marca e modelo.

c) Preço unitário e total dos itens, nas quantidades indicadas, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas que resultem no custo da contratação, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.

c.1) O preço unitário (mensal) e total (anual) não poderão ser superiores aos valores estimados pela Justiça Federal - TO.

c.2) O Licitante poderá apresentar Planilha de preços conforme modelo Anexo V do Termo de Referência.

d) Na proposta deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transporte e marítimos, diárias e alimentação dos funcionários, dos materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, exceto as despesas da LICITANTE com IRPJ e CSLL, por sua natureza personalíssima, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Justiça Federal - TO.

e) Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

f) Prazo de instalação e execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

g) Prazo de Garantia de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

h) Dados da empresa LICITANTE tais como: telefone/fax, e-mail, se possuir, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

6.9. Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.

6.10. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a Justiça Federal - TO para manter o preço proposto.

6.11. A Justiça Federal - TO poderá solicitar ao LICITANTE a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao LICITANTE recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

6.12. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

6.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

6.14. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO, conforme modelo - Quadro Resumo para formulação de lance - Anexo ao Termo de Referência.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor preço global anual para o grupo**, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço global anual do grupo** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. A HABILITAÇÃO do LICITANTE será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do SICAF mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos: Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social - INSS; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

10.2. O LICITANTE deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou (ou está prestando) serviços de comunicação de dados com uso da tecnologia MPLS, compatíveis com o objeto desta Contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) **Documento de outorga da ANATEL** informando que a licitante está autorizada para prestação de serviços de telecomunicações no Estado do Tocantins;

C-1) essa comprovação poderá ser feita por meio de apresentação do extrato do termo de autorização celebrado com a Anatel e publicado no Diário Oficial da União.

d) **DECLARAÇÃO - CENTRAL DE ATENDIMENTO**: Por ocasião da licitação, a empresa deverá apresentar documento denominado "Declaração da Licitante", afirmando possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de Garantia e Suporte Técnico por meio de número telefônico 0800 e e-mail.

10.3. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado a eles o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Justiça Federal - TO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. O termo inicial do prazo fixado no subitem 10.4 corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame.

10.4.2. A não regularização da documentação pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Justiça Federal - TO convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.5. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** contada a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do chat "enviar anexo" na plataforma eletrônica do comprasnet, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail seit.to@trf1.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes em igual prazo, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no Edifício Anexo Justiça Federal, na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, na forma eletrônica, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

14.2.O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.

14.4.Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1.Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO III, com a vigência disciplinada no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

15.2.Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

15.3.O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.

15.4.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

15.5.As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo V deste edital.

15.6.A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

15.7.A contratação resultante do objeto deste Edital rege-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

16.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

17 – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

17.1. O valor do Contrato e o pagamento serão efetuados de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente, do Anexo III (Minuta do Contrato) deste instrumento.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

18.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

18.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I	-	advertência;
II	-	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

18.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

18.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

18.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV	-	atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

18.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

18.12. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

18.13. Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

18.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

18.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

19 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1. Pela autoridade administrativa competente da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

20.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

- 20.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;
- 20.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 20.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- 20.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
- 20.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 20.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 21.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Diretoria do Foro – DIREF, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 20.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 20.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:
- 21.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 21.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 21.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 21.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de mídia eletrônica a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou **correio eletrônico selit.to@trf1.jus.br**.
- 21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) ANEXO I	-	Termo de Referência;
b) ANEXO II	-	Mínuta da Ata de Registro de Preços; e
c) ANEXO III	-	Mínuta do Contrato.

- 21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 21.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, ou pelo fone (63) 3218-3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas - TO, 31 de agosto de 2017

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro da Justiça Federal
Seção Judiciária do Tocantins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto Serviços de Telecomunicações necessários à implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Tocantins, conforme descrito nos seus Anexos, para melhor atender a REDE MPLS.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Descentralização da contratação de serviços de Rede Wan para a interligação, em âmbito nacional, do TRF da 1ª Região, Seções e Subseções Judiciárias, com o objetivo de melhoria na transmissão de dados, voz e vídeo entre as localidades a partir da sua unidade sede de cada seccional.
- 2.2. O objeto de contratação inclui 03 (três) segmentos de rede, sendo esta seccional composta por sua sede em Palmas e 02 (duas) Subseções Judiciárias.
- 2.3. Os serviços apontados deverão aperfeiçoar a interligação entre esta seccional e suas Subseções Judiciárias, com o objetivo de:
- 2.3.1. Melhorar a velocidade, disponibilidade e confiabilidade da rede de comunicação de dados;
- 2.3.2. Permitir a centralização dos dados, visando maior eficiência, melhor aproveitamento dos recursos computacionais e maior segurança das informações;
- 2.3.3. Gerar maior qualidade de serviço nos circuitos e a priorização no tráfego dos dados das aplicações utilizadas, bem como para o tráfego de voz sobre IP (VOIP) e videoconferência entre as localidades;
- 2.3.4. Garantir o desempenho adequado das aplicações prioritárias com a qualidade dos serviços e otimização do uso da rede prioritária.
- 2.4. Este Projeto adéqua-se às determinações da Resolução nº 90 do CNJ que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, especificamente no tocante ao item III do Art. 9º, que determina:

III - links de transmissão entre as unidades e o Tribunal suficientes para suportar o tráfego de dados e informações e garantir a disponibilidade exigida pelos aplicativos, sendo o mínimo de 2 Mbps para download.

2.5. A contratação objeto deste Projeto fica vinculada ao processo da Rede de Comunicação de Dados da Justiça Federal – INFOVIA, processo este sob condução do Conselho de Justiça Federal – CJF.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Por ocasião da licitação, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou (ou está prestando) serviços de comunicação de dados com uso da tecnologia MPLS, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 3.2. Comprovar, através de atestado, que é concessionária ou autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações no Estado do Tocantins.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Além das cláusulas incluídas pela CPL, recomenda-se:

4.1.1 Ser permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa;

4.2 Por ocasião da licitação, a empresa deverá apresentar documento denominado "Declaração da Licitante", afirmando possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de Garantia e Suporte Técnico por meio de número telefônico 0800 e e-mail.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico com Registro de Preço, pelos seguintes aspectos:

5.1.1. Não há previsão imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da unidade requisitante;

5.1.2. Nos termos do §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013, é inviável a divulgação de Registro de Preços – IRP em face da inviabilidade operacional para participação de outros órgãos, bem assim em razão da inexistência de norma complementar para regulamentar o procedimento;

5.1.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos incluídos na respectiva Ata de Registro de Preços na condição de cadastro de reserva e mantida a ordem de classificação do certame, sem prejuízos para o licitante melhor classificado (art. 10, *caput* e parágrafo único, art. 11, *caput*, inciso I e §1º do Decreto 7.892/2013);

5.1.4. A figuração do licitante no cadastro de reserva não obriga a administração à contratação;

5.1.5. Cancelado o registro de preço em relação ao vencedor da licitação (§1º do art. 11 do Decreto 7.892/2013), os demais licitantes que constem do cadastro de reserva poderão ser convocados, na mesma ordem de classificação da fase competitiva, para prosseguir na execução do serviço. Aceita a convocação e cumpridos os requisitos legais e regulamentares, nova Ata de Registro de Preços será editada em favor do novo beneficiário, permanecendo na condição de cadastro de reserva os licitantes integrantes da Ata original que permanecerão na ordem de classificação antes estabelecida;

5.1.6. De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, concluída a licitação e realizado o Registro de Preços, poderão ser admitidas adesões à Ata de registro de preços não podendo, no entanto, exceder na totalidade, o quádruplo dos montantes previstos de cada item registrado, e cada órgão ou entidade que aderir não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

6. CARACTERÍSTICAS DA REDE WAN

6.1 Considerações Técnicas

6.1.1A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP), operando sobre tecnologia – Multi Protocol Label Switching (MPLS).

6.1.2 Implementar uma rede de acesso IP multiserviço e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;

6.1.3A rede deverá atender, a **03 (três)** segmentos, cujos endereços de instalação constam no Anexo I, formando uma infraestrutura com topologia IP VPN Full-Mesh, também denominada "Layer 03 VPN" ou "IP/VPN MPLS", tecnologia esta especificada na RFC 2547.

6.1.4 Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.

6.1.5 Implementar uma rede convergente e possibilitar roteamento de endereços IPv4 (CIDR) por meio de tecnologias IP/VPN MPLS, utilizando a topologia Full-Mesh.

6.1.6 Possibilitar o roteamento de classes entre endereços IPv4.

6.1.7 Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas.

6.1.8 Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

6.1.9 Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;

6.1.10 Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações do Tribunal respeitando quesitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes (jitter) para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces terrestres e satelitais, dentre outros, especificados no Anexo III – Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

6.2 Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços

6.2.1A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:

6.2.1.1 Falhas;

6.2.1.2 Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);

6.2.1.3 Configuração;

6.2.1.4 Segurança e

6.2.1.5 Nível de Serviço.

6.2.2A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações online da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

6.2.3A visualização deverá ser em tempo real e de forma gráfica;

6.2.4A Solução de Gerência de Redes deverá prover recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

6.2.5 Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS) para a validação das faturas;

6.2.6 Deverão abranger todos os itens (softwares e hardwares), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços.

6.2.7 Deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

6.2.8A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da Solução de Gerenciamento da Rede;

6.2.9A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA;

6.2.10A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

6.2.11A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos aos serviços, devendo estar disponíveis a qualquer instante para análise dos enlaces de dados pela CONTRATANTE;

6.2.12A Solução de Gerência da Rede será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.13 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

6.2.14 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações;

6.2.15 Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas;

6.2.16A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Gerência da rede deverá ser feita através via interface web;

6.2.17O Portal de Gerência deverá ser acessado, pela CONTRATANTE, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital;

6.2.18A Solução de Gerência da Rede deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

6.2.19A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores, especificamente as relativas a modelo de equipamento, número e tipo das interfaces e possibilidade de conexão aos mesmos;

6.2.19.1 De forma a propiciar consulta a demais configurações dos roteadores, status das interfaces e outros, a CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso para cada equipamento, com permissões exclusivas de leitura (consulta);

6.2.20A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 05 (cinco) minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

6.2.20.1 Topologia da rede, incluindo os roteadores CE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos de rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

6.2.20.2 Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

6.2.20.3 Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

6.2.20.4 Ocupação de memória e CPU dos roteadores CE;

6.2.20.5 Estratificação de tráfego (entrada e saída) classificado por tipo (IP de origem e de destino), portas (de origem e de destino), serviço, protocolos, permitindo a sumarização dos dados coletados;

- 6.2.20.6 Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
- 6.2.21 Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.2.21.1 Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;
- 6.2.21.2 Roteador CE: fabricante e modelo, configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- 6.2.21.3 Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras das interfaces Wan;
- 6.2.22 O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 05 (cinco) minutos;
- 6.2.23 A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede;
- 6.2.24 A Solução de Gerência da Rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico;
- 6.2.25 A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;
- 6.2.26 A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos;

6.3 Abertura e Acompanhamento de Chamados

- 6.3.1 A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 6.3.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 6.3.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 6.3.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 6.3.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 6.3.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;
- 6.3.7 O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;
- 6.3.8 O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;
- 6.3.9 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 6.3.10 Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

6.4 Relatórios Gerenciais

- 6.4.1 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:
- 6.4.1.1 Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:
- 6.4.1.1.1 Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;
- 6.4.1.1.2 Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;
- 6.4.2 Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:
- 6.4.2.1 Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.
- 6.4.2.2 Sintético de ANS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no ANS;
- 6.4.2.3 Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;
- 6.4.2.4 Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;
- 6.4.3 O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter as seguintes informações:
- 6.4.3.1 Designação dos enlaces, relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das glosas, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.4.3.2 Os relatórios deverão ser entregues ao CONTRATANTE previamente ao faturamento, visando homologação dos níveis de serviço indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da fatura, que já deverá contemplar eventuais glosas;
- 6.4.4 Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 06 (seis) meses:
- 6.4.4.1 Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede
- 6.4.4.2 Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
- 6.4.4.3 Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
- 6.4.4.4 Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
- 6.4.4.5 Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;
- 6.4.4.6 Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

6.5 Acordo de nível de serviço (SLA)

- 6.5.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo III - Caderno de Métricas;
- 6.5.2 A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;
- 6.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;
- 6.5.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 6.5.5 Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces "on-line" disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;
- 6.5.6 Análises de Disponibilidade e Tráfego de cada localidade, como as descritas no item 6.4, poderão ser realizados por meio de recursos próprios pelo CONTRATANTE, caso haja divergências, o relatório do CONTRATANTE prevalecerá sobre o da CONTRATADA.
- 6.5.7 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no Anexo III - Caderno de Métricas.

6.6 Especificações Técnicas para a Rede WAN IP/VPN MPLS

- 6.6.1 Implantação de acesso através de topologia Full-Mesh utilizando tecnologia IP/VPN MPLS, interligando a Sede da Justiça Federal do Tocantins em Palmas às Subseções Judiciárias, incluindo todo o preparo

para entrega de 03 (três) enlaces de comunicação ao backbone relacionados no Item 07 – Localização das unidades e velocidades de acesso – Rede Wan;

6.6.2Instalação e configuração, em todos os sites, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA, possibilitando a conexão entre as localidades indicadas no Item 07, através de infra-estrutura utilizada pela prestadora de serviços;

6.6.3Serviços de infra-estrutura, nos quais todos os softwares, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento do enlace de dados, devam ser disponibilizados e dimensionados em quantidades e características técnicas definidas pela CONTRATADA;

6.6.4Serviços de conexão dos enlaces de dados aos roteadores das localidades do CONTRATANTE localizados nos respectivos centros de processamento de dados (CPDs)

6.6.5Deverá ser executado pela CONTRATADA, efetuando as passagens de cabos e/ou fibras necessárias devendo ser executados nos endereços indicados no Anexo I;

6.6.6Serviços de conexão dos sites do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.6.7Solução de gerência da rede pró-ativa por parte da CONTRATADA, onde qualquer problema físico ou lógico no link deva ser imediatamente identificado pela CONTRATADA, cabendo-a solucionar dentro de acordo de nível de serviço (SLA) definido nos termos de referência do edital, Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviços;

6.6.8Serviços de manutenção dos enlaces de dados;

6.7. Descrição do modelo de topologia da Rede Wan Atual

6.7.1A Figura abaixo demonstra o modelo de topologia de infra-estrutura da rede a ser CONTRATADA, que será formada por 03 (três) segmentos, formando uma topologia Full-Mesh IP/VPN MPLS multiserviço.

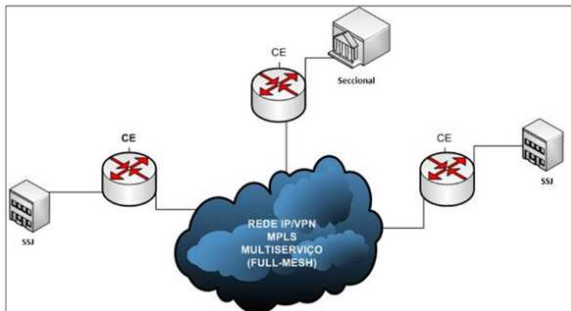


Fig. 01 – Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh

6.7.2Descrevendo a topologia da figura 01, todos os roteadores CEs estão conectados na nuvem onde todas as localidades Seccionais e SSJs estão interligados entre si, formando uma rede IP/VPN MPLS Full-Mesh multiserviço. O roteamento padrão (default) desta topologia converge para o site principal na seccional.

6.7.3Todos os segmentos das localidades são passíveis de conectividade entre si, conforme modelo IP/VPN MPLS Full-Mesh (RFC 2547 bis);

6.7.4As classes de endereçamento IPv4 CIDR privadas, definidas na RFC1918, para todos as localidades serão definidas pelo CONTRATANTE e informadas (após processo licitatório) para a CONTRATADA para que a mesma inicie planejamento para implantação a partir de modelo de topologia descrito.

6.7.5As localizações das unidades, que serão interligados ao backbone da CONTRATADA, estão relacionadas no Item 07 - Localização das unidades e velocidades de acesso;

6.7.6Para execução da interligação de todas as localidades ao backbone da CONTRATADA, esta receberá uma planilha com os endereços e contatos das unidades junto ao Setor de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

6.7.7No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereços das unidades regionais relacionadas, adição de novas unidades, assim como aumento ou redução de banda.

6.7.8As condições referentes à mudança de endereços das unidades regionais estão especificadas no caderno de métricas.

6.7.9Para as mudanças solicitadas, será realizado estudo de viabilidade técnico-financeira em acordo entre as partes para instalação dos enlaces nestas novas unidades.

6.7.10Para aumento ou redução de velocidade de acesso para quaisquer das localidades previstas em contrato, será observado o fator de 1 (um) Mbps.

6.7.11Os níveis de serviço dos enlaces de dados de cada localidade, que serão interligados por meio da Rede IP/VPN MPLS, estão relacionados no Item 07. As velocidades de acesso listadas neste item servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das localidades.

6.8. Especificações e características gerais obrigatórias para os serviços da rede Wan IP/VPN MPLS

6.8.1A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços considerando as seguintes condições:

6.8.1.1A infra-estrutura de rede da CONTRATADA (backbones, pontos de presença (POP), equipamentos internos roteadores, modems, rádios, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados deste Termo de Referência, garantindo os níveis de disponibilidade especificados no Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviço;

6.8.1.2Deverá realizar a conexão das localidades do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.8.1.3Planejar a instalação dos equipamentos e a implantação dos serviços em consonância com o Plano de Projeto aprovado, descrito no item 9;

6.8.1.4Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o CONTRATANTE e os diversos pontos que compõe a rede, se realize por meio de ligações dedicadas e com utilização da tecnologia IP/VPN MPLS;

6.8.1.5Fornecer antecipadamente ao CONTRATANTE todos os requisitos para instalação dos equipamentos;

6.8.2A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, rádios, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, dentre outros) para o provimento dos serviços da rede Wan. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8.3Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo a ativação dos enlaces de dados, assim como a conexão do roteador ao modem devam ser executados pela CONTRATADA;

6.8.4Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados.

6.8.5Realizar, de imediato, após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infra-estrutura, dos equipamentos e dos circuitos de alta velocidade por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o sítio da seccional, a Justiça Federal do Tocantins (Palmas) e uma Subseção Judiciária;

6.8.6Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE e/ou aos sites que compõe a rede contratada, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE.

6.8.7As especificações constantes deste Anexo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes 2430 e 3785.

6.8.8A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim pela CONTRATADA, de acordo com a RFC 2547.

6.9. Características Técnicas dos Roteadores CE para todos os Segmentos Wan:

6.9.1Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;

6.9.2Deverão ser non-blocking, com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet com um mínimo de 1000Mbps/s para Seções e 100Mbps/s para as Subseções;

6.9.3Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.9.3.1Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

6.9.3.2Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);

6.9.3.3Suporte a qualidade de serviço (QoS), com priorização por protocolo, origem e destino;

6.9.3.4Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego – qualidade de serviço (QoS) padrão DSCP (Diff Serv Code Point) RFC 2474;

6.9.3.5Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;

6.9.3.6Suporte aos protocolos WAN: HDLC, PPP, X.25, LAPB, Frame Relay, MPLS;

6.9.3.7Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;

6.9.3.8Deverá suportar os protocolos de roteamento (parâmetro de referência: RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGP ou equivalente);

- 6.9.3.9 Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;
- 6.9.3.10 Suporte a Voice over IP (VoIP), e Voice over Frame-Relay (VoFR) e Voice over MPLS (VoMPLS)
- 6.9.3.11 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- 6.9.3.12 Deverão possuir no mínimo capacidade de processamento de 170 mil pacotes por segundo (pps);
- 6.9.3.13 Para o site concentrador: Seção Judiciária do Tocantins o roteador wan deverá possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (pps);
- 6.9.3.14 Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- 6.9.3.15 Deverão suportar protocolo de redundância VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) RFC 2338.

6.10. Requisitos de Segurança da Rede em todos os Segmentos

6.10.1A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

6.10.2A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

6.10.2.1 Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim em todos os roteadores CE. O intuito é evitar interceptação de tráfego provenientes das redes de terceiros, ou internet.

6.10.2.2 Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores PE ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

6.10.2.3 Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;

6.11. Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão dos segmentos da Rede Wan:

6.11.1A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP dos enlaces de dados a ser adotado na rede WAN da Justiça Federal.

6.11.2A CONTRATADA deverá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP não aderente a RFC 1918.

6.11.3A CONTRATADA deverá:

6.11.3.1 Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços (RFC 1918) fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais dos sítios;

6.11.3.2 Projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão entre os 03 (três) segmentos de rede da CONTRATADA através de equipamentos de interconexão, localizados nas localidades, que se conectarão aos roteadores CE distintos de cada segmento.

6.11.4A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA. É fortemente desejável que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência (<20s).

6.11.5A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.

6.11.6A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 (vinte) segundos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

6.11.7A CONTRATADA deverá projetar uma solução de roteamento dinâmico para a rede Wan da Justiça Federal, conforme Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh da Justiça Federal. A solução deverá permitir a convergência de rotas para um tempo inferior a 20 (vinte) segundos em caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

7. DA LOCALIDADE DAS UNIDADES E VELOCIDADES DE ACESSO – REDE WAN

7.1As localidades constantes da tabela abaixo estarão sujeitas ao disposto no Item 6.6:

Localidade	UF	Sigla	Site	Velocidade de Acesso
Palmas	TO	PMJ	SJ	30 Mbps
Araguaína	TO	ARN	SSJ	15 Mbps
Gurupi	TO	GUR	SSJ	15 Mbps

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

8.1 A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nos endereços descritos no [Anexo I, Localização das Unidades e Respetivos Endereços](#).

9. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO / MIGRAÇÃO

9.1A CONTRATADA deverá apresentar o Plano do Projeto contendo o cronograma de implantação e migração dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da reunião de *kick-off*;

9.2Será constituída pelo CONTRATANTE uma Comissão de Implantação da Rede CONTRATADA, responsável pela aprovação e gerenciamento do Plano do Projeto;

9.3O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação;

9.4O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser elaborado de forma a não influenciar na rede de dados hoje instalada e sem interrupção dos serviços existentes;

9.5O Plano de Projeto deverá contemplar cronograma estimativo das ativações dos circuitos, considerando os critérios a seguir:

9.5.1 Prazo de 60 (sessenta) dias corridos para implantação de toda a rede de dados, a partir da aprovação do Plano de Projeto e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço.

9.6O período de teste de cada um dos circuitos não estará sujeito à remuneração de nenhum tipo, podendo estes ser utilizados até aceite final, observando os critérios descritos no item 10

9.7O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Plano do Projeto;

9.7.1 Uma vez definidos os prazos de execução de cada uma das etapas, a CONTRATADA deverá agendar com a Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE o início dos trabalhos de conexão da rede local do CONTRATANTE ao enlace de dados alocado para prestação dos serviços;

9.7.2O agendamento a que se refere o subitem anterior deverá ser realizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do início dos trabalhos;

9.8A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma;

9.9A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas;

9.10Este gráfico e o relatório deverão ser entregues para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço;

9.11A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as exigências da Especificação Técnica, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços;

10. DOS TESTES DOS CIRCUITOS

10.1Após a ativação de cada um dos circuitos terá a início a fase de testes, requisito para aceitação;

10.1.1 Não existe prazo definido para realização dos testes, que poderão se estender até perfeito funcionamento do circuito;

10.2Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Edital ou da proposta da CONTRATADA ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

10.3Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

10.3.1 Conectividade/funcionais,

10.3.2 Testes da solução de segurança e

10.3.3 Testes da solução de gerência da rede;

10.4A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratados.

10.5Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, caso:

10.5.10 tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Anexo III, por um período de dois dias úteis;

10.5.2A taxa de erro estiver dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Anexo III;

10.6A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

10.7For possível a navegação pela Intranet da CONTRATANTE;

10.8Para o serviço de voz sobre IP (VoIP) for possível originar e receber ligações, (atendendo aos parâmetros definidos no caderno de métricas) através dos enlaces de dados entre todas as localidades garantindo a consistência, integridade e confiabilidade da comunicação Voip através do protocolo IP sobre tecnologia IP/VPN MPLS, para correta negociação, sinalização e transporte de mídia VoIP, através dos protocolos (SIP, IAX, RTP, RTCP, SRTP) e codecs (G.723, G.729, G.726, G.711 ulaw / alaw) da rede do CONTRATANTE;

10.9Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência das Redes;

10.10 Os serviços serão recusados caso constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.11Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos;

11.DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1Os serviços/implantação deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, de forma a serem recebidos pela Comissão de Implantação da Rede e condicionado a normalidade e funcionamento dos serviços;

11.1.1O prazo de entrega será aferido quando da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente a uma determinada Etapa;

11.1.2Este prazo não se aplica para os circuitos pertencentes á etapas cuja ativação já tenha ocorrido, devendo para estes casos ser observados os prazos constantes no nível de serviço “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”;

11.2A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará por etapa, pela Comissão de Implantação da Rede, satisfeitos os seguintes critérios:

11.2.1Cada etapa abrange todas as localidades pertencentes a uma determinada Ordem de Serviço;

11.2.2Adequação de todos os serviços prestados às condições do Edital;

11.2.3Adequação dos circuitos aos critérios e limites estabelecidos no Plano de Projeto;

11.2.4Realizados os testes descritos no item 10 para cada um dos circuitos que compõe determinada etapa;

11.2.5A emissão do Termo de Aceite Provisório de determinada etapa não implica em débitos de qualquer espécie para o CONTRATANTE e tampouco em autorização para início do faturamento;

11.3Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva;

11.3.1O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente a determinada etapa;

11.3.2O PFE Período “no-failures”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo a 5 dias corridos, no qual os circuitos envolvidos não deverão apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço;

11.3.3Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “no-failures” até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo Executor do Contrato;

11.4Critérios para a Aceitação Definitiva

11.4.1A aceitação definitiva referente a cada etapa se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratos para determinada etapa;

11.4.2Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Implantação da Rede do CONTRATANTE;

11.5Em virtude da necessidade de transição dos serviços, conforme descrito no item 12, fica estabelecido como data de início de faturamento dos circuitos que compõe determinada etapa, o 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa;

11.5.1O início do faturamento de novos circuitos pertencentes a etapas já entregues e aceitas anteriormente poderá ocorrer na data de seu aceite;

11.6O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a possibilidade de realização de testes destas facilidades ao longo da prestação dos serviços;

12. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1Face à importância que a rede de dados representa para a manutenção das atividades jurisdicionais, é essencial que o contrato atual seja mantido até que cada uma das etapas desta nova contratação esteja apta para aceitação;

12.2Esta forma, é necessária a coordenação das atividades de aceitação das etapas contratadas com a rescisão destes circuitos do contrato vigente, de forma que não haja superposição de gastos com o mesmo objeto.

12.3Com vistas á operacionalização da retirada dos circuitos referentes á cada uma das etapas do contrato vigente, foi estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para início do faturamento de cada uma das etapas, período necessário para se dar ciência à contratada atual dos circuitos a serem retirados do contrato.

12.4A transição dos serviços será conduzida de acordo com o seguinte plano:

FASE	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	Contratante/ Contratada
2	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais – KICK-OFF .	Contratante/ Contratada
3	Apresentação do Plano do Projeto. Prazo: até 20 dias corridos após a Reunião de <i>Kick-Off</i> .	Contratada
4	Aprovação do Plano de Projeto de implantação e migração e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço. Prazo: até 10 dias corridos após a apresentação do Plano	Contratante
5	Implantação de toda a rede. Prazo: até 90 dias corridos após aprovação do Plano de Projeto.	Contratada

13.DA ALTERAÇÃO DAS VELOCIDADES DOS ENLACES

13.1A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar aumento ou redução das velocidades contratadas de cada uma das localidades;

13.2Conforme descrito no item 6.7.10, as eventuais solicitações de alteração das velocidades dos enlaces contratados observarão o fator 1 Mbps;

13.3Será observado o limite máximo de alteração da velocidade em 50% (cinquenta por cento) da velocidade inicialmente contratada por localidade;

13.4Os valores dos circuitos para os quais sejam solicitadas alterações das velocidades serão repactuados em comum acordo entre as partes, observando o limite de 25% do valor total inicialmente contratado;

13.4.1Para os casos de ampliação das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite máximo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado;

13.4.2Para os casos de redução das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite mínimo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado;

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1Além das obrigações previstas e descritas nos itens anteriores deste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

14.1.1Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE;

14.1.2Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

14.1.3Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas – Anexo III;

- 14.1.4 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 14.1.5 A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 14.1.6 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 14.1.7 Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da reunião de *kick-off* preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal do Tocantins, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 14.1.8 Acatar as exigências da Justiça Federal do Tocantins quanto à execução dos serviços;
- 14.1.9 Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Justiça Federal do Tocantins quanto à execução do objeto do contrato;
- 14.1.10 Comunicar de imediato e por escrito à Justiça Federal do Tocantins, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;
- 14.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pela Justiça Federal do Tocantins;
- 14.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Justiça Federal do Tocantins desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;
- 14.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas a Justiça Federal do Tocantins por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas;
- 14.1.14 Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 15.2 Agendar reunião de KICK - OFF com a CONTRATADA;
- 15.3 Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 15.4 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 15.5 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 15.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 15.7 Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- 15.8 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 15.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA, entretanto com a fatura apresentada somente a partir do aceite definitivo estabelecido no item 9.14.
- 15.10 Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação;
- 15.11 Arcar com as despesas da CONTRATADA, quando decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovadas;
- 15.12 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.13 A Justiça Federal do Tocantins deverá autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança deste Tribunal, e que a comunicação tenha sido feita previamente ao contato da localidade descrita no Anexo I, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção, remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;
- 15.14 Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

16. DO FATURAMENTO

- 16.1 O período de faturamento adotado será o mês calendário;
- 16.2 O início do faturamento de quaisquer circuitos de comunicação se dará apenas no 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa ou circuito, conforme o caso;
- 16.3 A CONTRATADA deverá observar os valores contratuais de cada um dos circuitos de comunicação, não sendo aceito faturamento com valores maiores que os contratuais, mesmo que compensando eventuais faturamentos a menor em outros circuitos de comunicação;
- 16.4 Os valores dos circuitos faturados a menor não poderão ter sua diferença cobrada posteriormente;
- 16.5 Quaisquer cobranças retroativas referentes a circuitos de comunicação ativados e que não tenham sido faturados deverão ser realizadas em faturamento à parte com respectivo detalhamento e justificativa;
- 16.6 As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Gerenciais especificados no subitem 6.4;
- 16.7 Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados e constantes do relatório de multas operacionais e de descontos descrito no subitem 6.4.3;
- 16.8 As faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 dias úteis da data de pagamento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis reservados para análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do aceite e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservado para trâmite do processo administrativo.
- 16.8.1 Faturas protocoladas em prazos inferiores ao previsto ou nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo de pagamento estendido em 15 (quinze) dias úteis.

17. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 17.1 Da parte da CONTRATADA, o preposto responsável descrito no item 14.1.7 deverá ser o ponto focal de todo processo de comunicação;
- 17.2 Da parte do CONTRATANTE, o ponto focal de comunicação será o gestor do contrato, seu substituto ou eventual fiscal designado;
- 17.3 Em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de *kick-off*, com presença de todas as partes envolvidas na gestão contratual, para apresentação das partes, alinhamento das expectativas contratuais, revisão dos entregáveis, prazos envolvidos e avaliação de riscos;
- 17.4 Serão aceitos como meios de comunicação ofícios e mensagens eletrônicas;
- 17.5 As eventuais reuniões deverão observar necessidade de agendamento prévio, definição de agenda e deverão contar com ata contendo os assuntos deliberados e decisões acertadas;

18. DAS GLOSAS

- 18.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das glosas descritas a seguir:

Fato Gerador / Indicador	Glosa	Meta
Implantação de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 01 (um) mês para regularização.
Disponibilidade do Enlace	0,5% (meio décimo por cento) por décimo porcentual abaixo da meta, calculado sobre o valor mensal do circuito	99,4% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado.	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE.

Tempo de Resposta	0,1% (meio décimo por cento) a cada 1 (um) ms de retardo médio mensal acima do limite aceitável	Palmas: 50 ms Subseções: 50 ms
Prazo de Reparo / Restabelecimento de Enlace	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.	Prazo limite definido por localidade, conforme definido no Anexo III
Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.	30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.

19.DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

- advertência,
- multa,
- impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, regulamentados pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

19.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item.

19.2 O atraso injustificado na instalação dos circuitos de dados contratados sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação que compõe determinada etapa entregue com atraso, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

19.3 Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 19.2 a 19.3, a Contratada pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.4 Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 19.1.

19.5 Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a Contratada está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

19.6 A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

19.7 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

19.7.1 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

19.7.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 19.7 será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.8 Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o CONTRATANTE fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 19.2 a 19.4 desta cláusula, conforme o caso;

19.9 Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 19.2 a 19.5, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte entregue com atraso ou sobre o valor mensal contratado, conforme parâmetro adotado para o cálculo da multa;

19.10 As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93

19.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.11.1 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada

19.11.2 Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complementado.

20.DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

20.1 Os serviços constantes deste termo de referência deverão ser feitos por ADJUDICAÇÃO GLOBAL, devido à tecnologia empregada.

21.DO REAJUSTE

21.1 Os valores contratados poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net).

21.1.1 A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta;

21.1.2 Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

21.2 Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

22.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1 O custo total mensal estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 30.458,47 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o total anual de R\$ 365.501,64 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

22.2 O custo para aquisição dos serviços foi estimado com base no valor médio de cada um dos itens das propostas de duas empresas locais e ainda o atual contrato nº 0023/2014 (Prestação de serviços de Telecomunicações para interligação de rede local entre o Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias).

23.DA VIGÊNCIA

23.1 O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

23.2 A prestação dos serviços objeto da presente contratação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ELIS REGINA SOARES CARVALHO FRIAS (TO20007)

Supervisora da SEINF-TO
Integrante Requisitante

YURI RIBEIRO DE CARVALHO (TO20118)

Técnico Judiciário / Operador de Computador
Integrante Técnico

SIDNEY MARTINS JALES (TO8903)

Supervisor da SELIT-TO
Integrante Administrativo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DE
INSTALAÇÃO

LOCAL		ENDEREÇO	CONTATO
TO	Palmas	201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4 Palmas - TO CEP: 77.001-128	(63) 3218-3857
	Araguaína	Avenida José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12, Setor Anhanguera. CEP: 77.818-530	(63) 2112-8201
	Gurupi	Avenida São Paulo, esquina com Rua 10, nº 1.680 Gurupi - TO CEP 77.403-040	(63) 3301-3808

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

GLOSSÁRIO

ATM - Asynchronous Transfer Mode
 AS – autonomous systems
 ASN – autonomous system number
 BCP - Best Current Practice
 BGP4 - Border Gateway Protocol Version 4
 BOOTP - Bootstrap Protocol
 CE - Customer Edge
 CGLbr – comitê gestor da internet brasileira
 CJF - Conselho de Justiça Federal
 CPE - Customer Premise Equipment
 CPU - Central Processing Unit
 DiffServ - Differentiated Services
 DHCP - Dynamic Host Configuration Protocol
 DSL - Digital Subscriber Line
 FTP - File Transfer Protocol
 HTTP - Hypertext Transfer Protocol
 HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure
 IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers
 IETF - Internet Engineering Task Force
 IP - Internet Protocol
 IS-IS - Intermediate System to Intermediate System
 IVR – Interactive Voice Response
 LAN - Local Area Network
 MAN – Metropolitan Area Network
 MAC - Media Access Control
 MIB - Management Information Base
 MPLS - Multi Protocol Label Switching
 NA - Nível de Acesso
 NAT - Network Address Translation
 NP - Nível Principal
 NTP - Network Time Protocol
 OSI - Open Systems Interconnection
 OSPF - Open Shortest Path First
 PE - Provider Edge Router
 PHB - Per-Hop Behaviour
 POP - Ponto de Presença
 QoS - Qualidade de Serviço
 RED - Random Early Detection
 RFC - Request For Comment
 RIP - Routing Information Protocol
 RMON - Remote Network Monitoring
 RTP - Real Time Protocol
 SJ - Seção Judiciária
 SSJ - Subseção Judiciária
 SLA - Service Level Agreement
 SNMP - Simple Network Management Protocol
 TCP - Transmission Control Protocol
 TDM - Time Division Multiplexing
 ToIP - Telephony over IP
 TRF - Tribunal Regional Federal
 UDP - User Datagram Protocol
 VAD - Voice Activity Detection
 VLAN - Virtual LAN

VoIP - Voice over Internet Protocol
 VPN BGP/MPLS - Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
 VPN - Virtual Private Network
 VRF - VPN Routing and Forwarding Table
 VRRP - Virtual Router Redundancy Protocol
 VSAT - Very Small Aperture Terminal
 WAN - Wide Area Network
 WFQ - Weighted Fair Queuing
 WRED - Weighted Random Early Detection
 WRR - Weighted Round-Robin
 xDSL - Digital Subscriber Line

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	do Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).</p>
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% (meio por cento) por décimo percentual de disponibilidade abaixo do máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes $NP_{origem} = N^{\circ}$ de pacotes na origem $NP_{destino} = N^{\circ}$ de pacotes no destino</p>
Limiar de qualidade	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE. Considera-se como condição normal de operação perdas de pacote de até 2% (dois por cento).
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Tempo de Resposta	
Descrição do Indicador	do Entende-se como tempo de resposta o tempo gasto entre a transmissão de um pacote até a recepção do <i>acknowledge</i> .

Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do tempo de resposta na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>O CONTRATANTE, para efeito de auditoria, realizará a monitoria através do envio de 1 pacote ICMP por vez a cada cinco minutos, com utilização do aplicativo CACTI.</p>
Periodicidade de Aferição	Contínua Mensal – do 1º ao último dia de cada mês calendário
Limiar de Qualidade	<p>A média mensal dos retardos, não poderá ultrapassar os seguintes limites:</p> <p>Enlaces de Palmas 50 ms</p> <p>Enlaces das Subseções 50 ms</p>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	<p>1 hora, para a Justiça Federal do Tocantins (Palmas)</p> <p>2 horas, para as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi</p>
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.</p>
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	<p>Prazo decorrido entre a data da solicitação à CONTRATADA e a data da efetiva ativação do circuito.</p> <p>Nos casos em que a solicitação for realizada em prazo superior à 30 dias, será considerada a data limite para ativação do circuito informada na solicitação.</p>
Periodicidade de Aferição	Quando solicitado
Limiar de Qualidade	<p>Solicitação de ativação de circuito para localidade já prevista: 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou a data limite estabelecida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação realizada com antecipação superior à 30 dias.</p> <p>Mudança de endereço de circuito já ativo: deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos ou data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.</p>
Pontos de Controle:	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.</p>
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO			
NÚMERO DO CONTRATO:		ORDEM DE SERVIÇO Nº:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		ARP Nº:	
GESTOR DO CONTRATO:			
FORNECEDOR:			

AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.

DADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	LOCAL	CONTATO
DADOS DA AUTORIZAÇÃO				

Data da emissão da Ordem de Serviço: ___/___/___

 Carimbo e assinatura do Gestor

Data de recebimento da Ordem de Serviço: ___/___/___

 Carimbo e assinatura da Contratada

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO), OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, COM USO DA TECNOLOGIA MPLS, OBJETIVANDO A INTERLIGAÇÃO DAS REDES LOCAIS DE COMPUTADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, CONFORME DESCRITO NOS SEUS ANEXOS, PARA MELHOR ATENDER A REDE MPLS.						
Item	Localidade	UF	Velocidade do Link	Sigla	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Palmas	TO	030 Mbps	PMJ		
02	Araguaína	TO	015 Mbps	ARN		
03	Gurupi	TO	015 Mbps	GUR		

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TETO PARA CONTRATAÇÃO)

Item	Localidade	UF	Velocidade	Sigla	Valor Mensal EMPRESA1 (R\$)	Valor Mensal EMPRESA2 (R\$)	Valor Mensal EMPRESA3 (R\$)	Valor Médio Mensal (R\$)
01	Palmas	TO	030 Mbps	PMJ	10.500,00	14.036,66	15.812,45	13.449,70
02	Araguaína	TO	015 Mbps	ARN	5.250,00	8.929,05	12.021,58	8.733,54
03	Gurupi	TO	015 Mbps	GUR	5.250,00	8.929,05	12.021,58	8.733,54
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO								30.916,78
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO								371.001,36

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
 PROCESSO N.º 2420-65.2016.4.01.8014
 PREGÃO N.º 17/2017
 VALIDADE: 01 (um) ano

Aos dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.447.479/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, fone: (xx), e-mail:, neste ato, representada pelo sócio proprietário Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, sob o Nº 17/2017, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para a contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações - descentralização/implantação de Rede Wan, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada para execução de serviços continuados de telecomunicações para **implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes (WAN IP/VPN MPLS) locais de computadores da sede da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas com os das sedes das Subseções Judiciárias de Araguaina e Gurupi-TO, conforme descrito nos seus anexos, para melhor atender a rede MPLS,** conforme Termo de referência – Anexo I do Edital.

(CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANT. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Implantação / instalação de rede WAN - Seccional Palmas - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		
02	Implantação / instalação de rede WAN - Subseção de Araguaina - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		
03	Implantação / instalação de rede WAN - Subseção de Gurupi - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:

- gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- informar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ATA ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não de prestação desses serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 17/2017);
- executar os serviços conforme especificações e preço registrado na presente ATA;
- executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ATA;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos Gerenciador e Participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA;
- j) pagar, pontualmente, ao fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com materiais, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços.
- m) outras obrigações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, vigorando até o dia .../09/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária, ou outro servidor designado;

Parágrafo Primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao FORNECEDOR. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso;

Parágrafo Segundo – caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal – TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo Quinto – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA, c/c o disposto no item 17.0 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 17/2017;

Parágrafo Sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do serviço executado, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento (preço x preço), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o serviço executado, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – o cancelamento da ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar

(em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PAE-SEI N° 2420-65.2017.4.01.8014;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 17/2017 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de ..09/2017;
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP N° 17/2017.

Parágrafo Único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas – TO, ... de setembro de 2017.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
Pelo FORNECEDOR REGISTRADO	Sócio Proprietário

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE WAN PARA A JUSTIÇA FEDERAL - TO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Aosdias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a União Federal, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n° 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF/MF n° _____, como CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de **prestação de serviços de telecomunicações**, observado o disposto nos autos do **PAE-SEI n° 002420-65.2017.4.01.8014**, Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 17/2017 e seus Anexos, Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Telecomunicações, em caráter continuado, para implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes (WAN IP/VPN MPLS) locais de computadores da sede da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas com os das sedes das Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi-TO, conforme descrito nos seus anexos, para melhor atender a rede MPLS**, conforme Termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade a descentralização da contratação de serviços de Rede Wan para a interligação, em âmbito nacional, do TRF da 1ª Região, Seções e Subseções Judiciárias, com o objetivo de melhoria na transmissão de dados, voz e vídeo entre as localidades a partir da sua unidade sede de cada seccional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços de acesso à internet ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, por execução indireta, adjudicação global, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/____, e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Agendar reunião de KICK - OFF com a CONTRATADA;
3. Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
7. Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA, entretanto com a fatura apresentada somente a partir do aceite definitivo estabelecido no item 11.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- 4.10. Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação;
- 4.11. Arcar com as despesas da CONTRATADA, quando decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovadas;
- 4.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13. A Justiça Federal do Tocantins deverá autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança deste Tribunal, e que a comunicação tenha sido feita previamente ao contato da localidade descrita no Anexo I, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção, remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;
- 4.14. Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações previstas e descritas nos itens anteriores do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA está obrigada a:

- 5.1.1. Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas – Anexo III;
- 5.1.4. Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 5.1.5. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 5.1.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 5.1.7. Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da reunião de *kick-off* preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal do Tocantins, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 5.1.8. Acatar as exigências da Justiça Federal do Tocantins quanto à execução dos serviços;
- 5.1.9. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Justiça Federal do Tocantins quanto à execução do objeto do contrato;
- 5.1.10. Comunicar de imediato e por escrito à Justiça Federal do Tocantins, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;
- 5.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pela Justiça Federal do Tocantins;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Justiça Federal do Tocantins desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;
- 5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas a Justiça Federal do Tocantins por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda informação referente à Justiça Federal - TO que a CONTRATADA ou seus prepostos vieram a tomar conhecimento por necessidade da execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Justiça Federal, que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA observará, para o cumprimento das obrigações, as disposições contidas no Item 06 – Características da Rede WAN e no Item 09 - Do Processo de Implantação / Migração, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$. e o valor anual de R\$., conforme quadro abaixo:

Item	Localidade	UF	Velocidade do Link	Sigla	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Palmas	TO	030 Mbps	PMJ		
02	Araguaína	TO	015 Mbps	ARN		
03	Gurupi	TO	015 Mbps	GUR		
VALOR TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços constantes desta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São nulos de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IGP-DI, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento do valor mensal e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como, apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

a) As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- As particularidades deste contrato;
- Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

- Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual;
- Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os serviços objeto da presente contratação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nos endereços descritos no Anexo I do Termo de Referência - Localização das Unidades e Respetivos Endereços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do objeto desta contratação será promovido conforme estabelece o Item 11 - Da Entrega e Recebimento do Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O PFE terá duração de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO: No decorrer do PFE será marcado um período "no-failures" considerado como parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O serviço será aceito definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

PARÁGRAFO OITAVO: O objeto será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

PARÁGRAFO ONZE: Caso o objeto venha a ser recusado, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos para sanear as desconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA MORATÓRIA

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória aqui prevista.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do contrato, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ensejará aplicação da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cominadas na Cláusula Dezesseis, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO: Incorrendo em mora a CONTRATADA reconhece a multa como prontamente exigível e dedutível do pagamento devido, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o pagamento sem a dedução da multa devida ou inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolhê-la através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

Prestados os serviços mensais, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de código de barras (boleto) ou outra forma regular e usual. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor referente ao serviço contratado será feito após o Recebimento Definitivo do objeto e atesto da nota fiscal respectiva pelo gestor do contrato, considerando os prazos e condições estabelecidas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, exceto aquela parcela incontroversa, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago fora do prazo pela Contratante estará sujeito a multa, juros de mora e correção monetária aplicáveis na prestação de serviços dessa natureza e regularmente aprovadas, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, original da Declaração de Opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinada por seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GLOSAS

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das glosas descritas a seguir:

Fato Gerador / Indicador	Glosa	Meta
Implantação de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 01 (um) mês para regularização.
Disponibilidade do Enlace	0,5% (meio décimo por cento) por décimo percentual abaixo da meta, calculado sobre o valor mensal do circuito	99,7% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado.	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE.
Tempo de Resposta	0,1% (meio décimo por cento) a cada 1 (um) ms de retardo médio mensal acima do limite aceitável	Palmas: 50 ms Subseções: 50 ms
Prazo de Reparo / Restabelecimento de Enlace	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.	Prazo limite definido por localidade, conforme definido no Anexo III
Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.	30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho ____ (PTRES ____) e Natureza de Despesa _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: foi emitida em __/__/2017 a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender a despesa oriunda desta contratação no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no montante de R\$ ____ (____), podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de __/__/__ a __/__/__ (3 meses contados do término de vigência do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal - TO, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro do Tocantins como beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal - TO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, em especial, as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DEZ: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO ONZE: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DOZE: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TREZE: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

O descumprimento reiterado de cláusulas, condições ou prazos estabelecidos caracterizará a inexecução prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, implicando cumulação das penalidades próprias da espécie com aquelas outras ali cominadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução, total ou parcial, das condições estipuladas neste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.
- d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Sujeitam-se os CONTRATANTES, no que couber, à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

18.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, na forma do art. 57, inciso

II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas-TO, __ de setembro de 2017

Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 12/09/2017, às 15:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4747624** e o código CRC **1B4860E8**.